



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 19 - SEI, 30 DE MARÇO DE 2020**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB - de CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

**GUSTAVO LEIPNITZ ENE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

**PROPOSTAS Nºs 034/18 e 064/19: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE “CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.”, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

**A) Alterar o §2º do art. 5º, que estabelece a dispensa da soldagem e pintura para 10.000 chassis adicionais aos dispensados no *caput* do art. 5º.**

**DE:**

§ 2º Em adição à dispensa especificada no *caput* do presente artigo, as empresas poderão usufruir pelo período de 36 meses a partir de 1º de Janeiro de 2016 de 10.000 chassis adicionais.

**PARA:**

§ 2º Em adição à dispensa especificada no *caput* do presente artigo, as empresas poderão usufruir, **até 31 de dezembro de 2022**, de 10.000 chassis adicionais.

**B) Alterar o inciso I do art. 6º, que estabelece, para ciclomotores, motonetas e motocicleta de baixa cilindrada, as faixas de produção e correspondentes pontuações e peças.**

**DE:**

I - ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm<sup>3</sup> e motonetas e motocicletas acima de 100 cm<sup>3</sup> até 450 cm<sup>3</sup>:

Produto / Cilindrada	Faixas de Produção									
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 50.000 unidades		Entre 50.001 e 100.000 unidades		Entre 100.001 e 500.000 unidades		Acima de 500.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm <sup>3</sup> :	30	15	60	25	70	30	120	45	220	60

b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm <sup>3</sup> até 450 cm <sup>3</sup>	50	20	90	35	120	40	220	60	400	80

**PARA:**

I - ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm<sup>3</sup> e motonetas e motocicletas acima de 100 cm<sup>3</sup> até 450 cm<sup>3</sup>:

Produto / Cilindrada	Faixas de Produção									
	Até 20.000 unidades		Entre 20.001 e 60.000 unidades		Entre 60.001 e 110.000 unidades		Entre 110.001 e 510.000 unidades		Acima de 510.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm <sup>3</sup> :	30	15	60	25	70	30	120	45	220	60
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm <sup>3</sup> até 450	50	20	90	35	120	40	220	60	400	80

cm <sup>3</sup>										
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**C) Alterar o inciso II do art. 6º, que estabelece, para veículos de alta cilindrada, as faixas de produção e correspondentes pontuações e peças.**

**DE:**

II - motonetas e motocicletas acima de 450 cm<sup>3</sup> e triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada:

Produto /Cilindrada	Faixas de Produção							
	Até 5.000 unidades		Entre 5.001 e 20.000 unidades		Entre 20.001 e 50.000 unidades		Acima de 50.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) motonetas e motocicletas acima de 450 cm <sup>3</sup>	18	8	23	14	30	20	60	30
b) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	15	8	23	14	30	20	60	30

**PARA:**

II - motonetas e motocicletas acima de 450 cm<sup>3</sup> e triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada:

Produto /Cilindrada	Faixas de Produção							
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 25.000 unidades		Entre 25.001 e 55.000 unidades		Acima de 55.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças

a) motonetas e motocicletas acima de 450 cm <sup>3</sup>	18	8	23	14	30	20	60	30
b) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	15	8	23	14	30	20	60	30

**D) Alterar a redação do Item 44 do Anexo III**

**DE:**

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
44	Cilindro mestre do pedal de freio	4,5	6,75

**PARA:**

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
44	Cilindro mestre <b>de freio traseiro</b>	4,5	6,75

**E) Alterar a redação do Item 45 do Anexo III**

**DE:**

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
----	----------------	-------------------	-------------------

45	Cilindro mestre da manete de freio	4,5	6,75
----	------------------------------------	-----	------

**PARA:**

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
45	Cilindro mestre <b>de freio dianteiro</b>	4,5	6,75

**F) Incluir o seguinte Item no Anexo III**

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
245	<b>Conjunto de embreagens de polias móveis</b>	8,5	12,7
	TOTAL	689,4	1.049,05